



DIÁRIO DO GOVÊRNO

Toda a correspondência, quer official quer relativa á assinatura do *Diário do Governo* e á publicação de anúncios, deve ser dirigida á Direcção Geral da Imprensa Nacional, bem como os periódicos que trocarem com o mesmo *Diário*.

ASSINATURAS			
As 3 séries . . .	Ano 18\$	Semestre	9\$50
A 1.ª série . . .	" 8\$	"	4\$50
A 2.ª série . . .	" 6\$	"	3\$50
A 3.ª série . . .	" 5\$	"	2\$50
Avulso: até 4 pág., \$04; cada fl. de 2 pág. a mais, \$02			

O preço dos anúncios é de \$06 a linha, acrescido de \$01 de selo por cada um, devendo vir acompanhados das respectivas importâncias. As publicações literárias do que se recebem 2 exemplares annunciam-se gratuitamente.

AVISO

São prevenidos todos os assinantes do «Diário do Governo», cujas assinaturas terminem no dia 30 do corrente, de que as devem renovar até aquele dia, a fim de não soffrerem interrupção na remessa.

PREÇO DAS ASSINATURAS

As 3 séries:	18\$	por ano ou	9\$50	por semestre
A 1.ª série:	8\$	"	4\$50	"
A 2.ª série:	6\$	"	3\$50	"
A 3.ª série:	5\$	"	2\$50	"

Para o estrangeiro ou colónias que não sejam da África Ocidental acrescem aos preços mencionados os portes do correio.

SUMÁRIO

Ministério do Interior:

- Portaria n.º 388, autorizando a Confraria do Coração de Jesus, de Sernache do Bomjardim, a vender cinco títulos de dívida pública.
- Portaria n.º 389, autorizando a Irmandade do Amparo, da freguesia de Lanhoso, a aceitar uns legados.
- Portaria n.º 390, autorizando a Irmandade da Lapa, da cidade do Porto, a vender um terreno.
- Portaria n.º 391, autorizando a Confraria das Almas, da freguesia de Aldeia do Mato, a aplicar parte dos seus fundos a determinadas despesas.
- Portaria n.º 392, autorizando a Misericórdia do Porto a aplicar o produto duma expropriação às despesas do hospital de alienados do Conde de Ferreira, a seu cargo.

Ministério da Guerra:

- Nova publicação, rectificada, do decreto n.º 1:665, sobre a transferência duma verba dentro do orçamento da despesa do Ministério.

Ministério da Marinha:

- Nova publicação, com os respectivos modelos, do decreto n.º 1:668, que modificou várias disposições do regulamento de saúde naval.

Ministério do Fomento:

- Decreto n.º 1:671, anulando o decreto n.º 1:526, que substituiu a Junta Agrícola da Madeira, e ordenando a reintegração dos membros da referida Junta.

MINISTÉRIO DO INTERIOR

Direcção Geral de Assistência

1.ª Repartição

PORTARIA N.º 388

Teudo a mesa administrativa da Confraria do Coração de Jesus de Sernache do Bom Jardim, concelho da Certã, pedido autorização para vender quatro inscrições do valor nominal de 1.000\$ cada uma, e uma de 500\$, a fim de aplicar o seu produto à criação, naquela povoação, de um Jardim-Escola João de Deus;

Considerando que o fim que se tem em vista é de alto valor social, tanto no que respeita ao ponto educativo como ao beneficente;

Considerando mais que a Câmara Municipal do concelho da Certã cede gratuitamente os terrenos necessários para o indicado fim, e que a Associação das Escolas Móveis concorre com metade do custo do edificio;

Considerando, por último, que as informações officiaes e o voto da assemblea geral dos respectivos irmãos é favorável ao pedido da mesa administrativa da aludida Confraria:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Interior, que a corporação impetrante seja concedida a autorização solicitada.

Dada nos Paços do Governo da República, e publicada em 19 de Junho de 1915.—O Ministro do Interior, *José de Castro*.

PORTARIA N.º 389

Atendendo ao que representou a Irmandade de Nossa Senhora do Amparo, da freguesia de Lanhoso, do concelho da Póvoa de Lanhoso;

Vistas as informações officiaes e o disposto no n.º 2.º do artigo 5.º do decreto de 25 de Maio de 1911:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Interior, que a referida corporação seja autorizada a aceitar os legados, constantes da sua acta da sessão de 12 de Março último, que lhe deixou Manuel Joaquim Barbosa Castro, com os encargos nela indicados.

Dada nos Paços do Governo da República, e publicada em 19 de Junho de 1915.—O Ministro do Interior, *José de Castro*.

PORTARIA N.º 390

Atendendo ao que solicitou a mesa administrativa da Venerável Irmandade de Nossa Senhora da Lapa, erecta

na cidade do Porto, a fim de ser autorizada a vender à respectiva Câmara Municipal o terreno fronteiro ao edificio que a requerente possui, ocupando uma área de 631^m,80 de comprimento e 421^m,20 de largura, e que sobrou dos alinhamentos do Largo da Lapa e Rua do Paíso, que pela mesma Câmara foi obrigada a seguir;

Vistas as informações oficiais e o voto favorável da assemblea geral dos irmãos:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Interior, que a referida autorização seja concedida nos termos e para os efeitos legais.

Dada nos Paços do Governo da República, e publicada em 19 de Junho de 1915.—O Ministro do Interior, *José de Castro*.

PORTARIA N.º 391

Atendendo ao que representou a Confraria das Almas, da freguesia de Aldeia do Mato, concelho da Covilhã;

Vistas as informações oficiais:

Manda o Governo da República Portuguesa, que a referida Confraria seja autorizada a levantar do seu capital a quantia de 50\$, a fim de aplicar às despesas a fazer com duas execuções que tem em juízo.

Dada nos Paços do Governo da República, e publicada em 19 de Junho de 1915.—O Ministro do Interior, *José de Castro*.

PORTARIA N.º 392

Atendendo ao que representou a Mesa Administrativa da Misericórdia do Porto, com assentimento da respectiva assemblea geral;

Vistas as informações oficiais:

Manda o Governo da República Portuguesa que a referida Instituição seja autorizada a aplicar à atenuação do deficit, que calcula haver no fim do actual ano económico no orçamento do Hospital de Alienados do Conde de Ferreira, sob a sua administração, proveniente da carestia dos géneros, a quantia de 3.455\$63, produto da expropriação que a Empresa das Minas de S. Pedro da Cova teve de fazer em terreno do aludido Hospital.

Dada nos Paços do Governo da República, e publicada em 19 de Junho de 1915.—O Ministro do Interior, *José de Castro*.

MINISTÉRIO DA GUERRA

5.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

Por ter saído com inexactidões, novamente se publica o seguinte decreto:

DECRETO N.º 1:665

Tendo-se reconhecido serem insuficientes as verbas consignadas à alimentação dos alunos do Instituto Feminino de Educação e Trabalho e aos alunos do Instituto Profissional dos Pupilos do Exército de Terra e Mar, no desenvolvimento da despesa do Ministério da Guerra, pelo artigo 36.º do capítulo 2.º para o ano económico corrente;

E tendo-se verificado haver disponibilidade na verba destinada às escolas de repetição, pelo artigo 38.º do mesmo capítulo do citado desenvolvimento de despesa:

Hei por bem, tendo ouvido o Conselho de Ministros, sob proposta do Ministro da Guerra, usando da faculdade concedida no n.º 5.º do artigo 25.º da lei de 9 de Setembro de 1908, decretar que seja transferida do artigo 38.º do capítulo 2.º para o artigo 36.º do mesmo capítulo, do orçamento acima indicado, a quantia de 1.000\$, a qual irá reforçar a verba de cada uma das epígrafes destinada à alimentação dos alunos daqueles institutos, com 500\$.

O presente decreto será publicado no *Diário do Governo*, imediatamente depois de registado na Direcção Geral de Contabilidade Pública.

Os Ministros de todas as Repartições assim o tenham entendido e façam executar. Dado nos Paços do Governo da República, em 14, e publicado em 17 de Junho de 1915.—*Joaquim Teófilo Braga*—*José de Castro*—*Paulo José Falcão*—*Tomé José de Barros Queiroz*—*Francisco Teixeira de Queiroz*—*Manuel Joaquim Rodrigues Monteiro*—*José Jorge Pereira*.

(Foi registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública).

MINISTÉRIO DA MARINHA

Majoria General da Armada

1.ª Repartição

3.ª Secção

Por ordem superior novamente se publica com os respectivos modelos o seguinte decreto:

DECRETO N.º 1:668

Sob proposta do Ministro da Marinha e atendendo à conveniência do serviço: hei por bem, nos termos do n.º 3.º do artigo 47.º da Constituição Política da República Portuguesa, decretar que os artigos 359.º e 361.º e seus respectivos parágrafos, números e alíneas, do regulamento de saúde naval, sejam modificados pela seguinte forma:

Artigo 359.º O chefe do serviço farmacêutico terá para a sua escripturação um livro (modelo junto), onde serão lançadas sucessiva e cronologicamente:

1.º Todas as receitas, compreendendo:

a) Composições farmacêuticas que se houverem preparado, para depósito (modelo n.º 38 do regulamento de fazenda naval);

b) (Como está);

c) (Como está);

d) (Como está).

2.º Todas as despesas, compreendendo:

a) Medicamentos empregados nas composições farmacêuticas para depósito (modelo n.º 39 do regulamento de fazenda naval);

b) Artigos compreendidos no aviamento de receituário;

c) Artigos fornecidos em satisfação de requisições devidamente aprovadas (conhecimentos com recibos doutros encarregados);

d) Artigos gastos em expediente e análises;

e) Artigos (apósitos) fornecidos às enfermarias por meio de requisições visadas pelo director;

f) Artigos inutilizados (ordens de despesa extraordinária).

§ único. Com estes documentos formulará o chefe do serviço farmacêutico a ordem de despesa geral (modelo junto) onde discriminará a de receituário, composição, fornecimentos, etc., ordem que será presente ao conselho administrativo, com os documentos originais, para aprovação.

Art. 361.º São documentos comprovativos da despesa:

1.º As ordens de despesa de medicamentos empregados nas composições farmacêuticas e as elaboradas pelos mapas mensais modelo n.º 17;

2.º Os conhecimentos com recibos passados por outros responsáveis;

3.º As ordens de despesa dos artigos gastos em expediente e análises (modelo n.º 39 do regulamento de fazenda naval) e os documentos dos apósitos fornecidos às enfermarias.

Ficam revogadas as disposições em contrário.

Dado nos Paços do Governo da República, e publicado em 18 de Junho de 1915.—*Joaquim Teófilo Braga*—*José de Castro*.

MINISTÉRIO DO FOMENTO

Secretaria Geral

DECRETO N.º 1:671

Tendo em vista o disposto no artigo 2.º da lei n.º 317, de 5 do corrente mês;

Tendo ouvido o Conselho de Ministros; e

Usando da faculdade que me confere o n.º 4.º do artigo 47.º da Constituição Política da República Portuguesa:

Hei por bem, sob proposta do Ministro do Fomento, anular o decreto n.º 1:526, de 22 de Abril do ano corrente, que substituiu por uma comissão de cinco membros a Junta Agrícola da Madeira, ficando, portanto, confirmada, pelo presente decreto, a reintegração da referida Junta, desde 19 de Maio findo, data em que reasumiu a gerência dos negócios.

O Ministro do Fomento assim o tenha entendido e faça executar. Dado nos Paços do Governo da República, e publicado em 19 de Junho de 1915.— *Joaquim Teófilo Braga—Manuel Monteiro.*